

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ –
AGRESPI

RESOLUÇÃO NORMATIVA AGRESPI-PI Nº [Inserir Número], DE [DIA] DE [MÊS] DE 2026.

Dispõe sobre o fluxo de governança, submissão, classificação e registro regulatório de projetos e obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados por órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, nas áreas dos municípios que integram a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049/2017 e a Lei Estadual nº 7.763/2022;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Concessão nº 648/2024, que delega a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE) à concessionária Águas do Piauí SPE S.A.;

CONSIDERANDO as definições estabelecidas no Anexo IV (Caderno de Encargos) do referido Contrato, que delimitam a "Área da Concessão" (Área Urbana e Aglomerado Rural) frente às áreas de "Rural Disperso";

CONSIDERANDO as regras instituídas na Cláusula 15 do Contrato de Concessão referentes à execução de "Obras e Investimentos do Poder Público";

CONSIDERANDO as diretrizes e exigências emanadas pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI), notadamente no Parecer PGE/CS Nº 2/2026, que condiciona a licitação de obras estaduais de saneamento à prévia manifestação da AGRESPI quanto à (i) compatibilidade com o contrato, (ii) registro regulatório, (iii) regime jurídico e titularidade, e (iv) prevenção de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobreposição de investimentos públicos e privados, garantindo a modicidade tarifária e a segurança jurídica nas contratações públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução institui a Consulta Prévia Regulatória (CPR), definindo o fluxo obrigatório a ser seguido por todos os órgãos e entidades da Administração Pública – de esferas municipal, estadual ou federal – que pretendam executar estudos, projetos, obras ou intervenções de saneamento básico (água e esgoto) nos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE).

Art. 2º Para os fins desta Resolução e em conformidade com o Contrato de Concessão nº 648/2024, entende-se por:

I - Área da Concessão: Somatório da Área Urbana e do Aglomerado Rural, onde a Concessionária detém a exclusividade e a obrigação de operação, manutenção e expansão dos sistemas.

II - Aglomerado Rural: Localidades com mais de 30 domicílios e rede de água não superior a 20 metros por ligação, conforme definido em Relatório de Reavaliação da Área da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão.

III - Rural Disperso: Localidades, povoados ou domicílios que não se qualificam como Área Urbana ou Aglomerado Rural, não integrando a Área da Concessão para fins de metas contratuais de universalização imediatas.

IV - Investimento do Poder Público: Qualquer obra ou intervenção de saneamento financiada e executada por entes estatais.

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE CONSULTA PRÉVIA REGULATÓRIA (CPR)

Art. 3º Os órgãos públicos (Requerentes) deverão submeter à AGRESPI a Consulta Prévia Regulatória (CPR) na fase de planejamento da contratação, preferencialmente antes da conclusão do Projeto Básico e, obrigatoriamente, antes da publicação do edital de licitação.

Art. 4º A solicitação de CPR deverá ser autuada em processo administrativo eletrônico dirigido à Diretoria de Saneamento (DISAN) da AGRESPI, contendo, no mínimo:

- I - Identificação do município e da(s) localidade(s) beneficiada(s);
- II - Coordenadas geográficas das intervenções propostas;
- III - Estimativa de domicílios e população a ser atendida; e
- IV - Escopo preliminar ou Projeto Básico da obra (tipo de captação, adução, tratamento, extensão de redes e reservação).

Art. 5º Recebida a CPR, a AGRESPI, por meio da DISAN, intimará a Concessionária para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitir parecer técnico atestando a classificação territorial da localidade (Área Urbana, Aglomerado Rural ou Rural Disperso).

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO REGULATÓRIA E SEUS EFEITOS

Art. 6º De posse da classificação territorial e da análise do escopo da obra, a DISAN/AGRESPI emitirá Despacho Deliberativo, que servirá de ateste de regularidade para o órgão Requerente, contendo obrigatoriamente os seguintes preceitos exigidos pela Procuradoria Geral do Estado:

- I - A certificação da compatibilidade da intervenção com o Contrato de Concessão nº 648/2024;
- II - O registro formal da obra no banco de dados regulatório da AGRESPI;
- III - A definição do regime jurídico e da titularidade dos ativos a serem implantados; e
- IV - A deliberação quanto à geração, ou não, de impactos no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 7º Se a localidade for classificada como RURAL DISPERSO:

- I - O Despacho atestará a compatibilidade irrestrita da obra, por se tratar de área fora das obrigações exclusivas da Concessionária;
- II - Ficará consignado que a titularidade do bem é da MRAE, mas sua operação poderá ser delegada a sistemas de gestão comunitária (ex: SISAR); e
- III - Restará atestado, de forma inequívoca, que a intervenção não gera direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Concessionária, tampouco afeta o limite de investimentos previsto no Anexo XI do Contrato de Concessão.

Art. 8º Se a localidade for classificada como integrante da ÁREA DA CONCESSÃO (Área Urbana ou Aglomerado Rural):

I - A AGRESPI informará que a obra configura "Investimento do Poder Público", submetendo-se ao regramento da Cláusula 15 do Contrato de Concessão;

II - O Despacho alertará o órgão Requerente de que a licitação da obra fica condicionada a:

a) Inclusão formal da obra no Anexo VIII do Contrato de Concessão (por meio de Aditivo); ou

b) Anuência expressa da Concessionária para o recebimento futuro do ativo, nos termos da Subcláusula 15.17.

III - Ficará consignado que, por força contratual, os ativos deverão ser transferidos para a operação da Concessionária após a conclusão; e

IV - A AGRESPI registrará que não é possível afastar previamente o impacto no equilíbrio econômico-financeiro, o qual deverá ser mensurado (OPEX e eventuais vícios construtivos) no ato do recebimento dos bens pela Concessionária.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS ATIVOS

Art. 9º É responsabilidade do órgão Requerente informar à AGRESPI a data de conclusão das obras executadas fora da Área da Concessão e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, encaminhando o respectivo "As-Built" (projeto como construído) para atualização do cadastro de infraestrutura da MRAE.

Parágrafo único. As obras executadas na Área da Concessão devem seguir o que dispõe a Cláusula 15 do Contrato de Concessão.

Art. 10. O descumprimento do fluxo previsto nesta Resolução, com a execução de obras em Área de Concessão sem a prévia anuência regulatória, não impõe à Concessionária a obrigação de assumir a operação dos respectivos sistemas de forma automática ou imediata, enquanto não houver a devida regularização do procedimento pela MRAE, nos termos da Cláusula 15 do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os processos licitatórios de órgãos públicos que já se encontrem em curso na data de publicação desta Resolução deverão ser comunicados à AGRESPI no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de registro e enquadramento regulatório.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, [Dia] de [Mês] de 2026.